EFETIVIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: LIMITES E POSSIBILIDADES NA PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO

Me. Natalia Mariela Fuentes¹

Resumo: Este artigo analisa a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) na prevenção do feminicídio no Brasil, com base em dados de cinco estados: Amazonas, Bahia, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo. Evidenciam-se desigualdades regionais, fragilidades institucionais e desafios na articulação entre justiça, segurança pública e assistência social. Embora o número de concessões de MPUs tenha aumentado, seu impacto protetivo segue restrito: em 2023, 12,7% das vítimas de feminicídio nos estados com dados disponíveis estavam sob proteção ativa, e, em 2024, eram 52 vítimas na mesma situação. Esses resultados evidenciam falhas de monitoramento e fiscalização, agravadas pela ausência de dados em grande parte do território nacional. Conclui-se que ampliar a eficácia das MPUs exige integração intersetorial, fortalecimento das redes de acolhimento, tecnologias de monitoramento e protocolos mais eficazes. Ressalta-se ainda a importância de políticas territorializadas e do engajamento comunitário na proteção.

Palavras-chave: violência de gênero; medidas protetivas; feminicídio; políticas públicas; Lei Maria da Penha.

1. Introdução

A violência de gênero, sobretudo no contexto doméstico e familiar, permanece como um dos principais desafios para a garantia dos direitos humanos e para o enfrentamento das desigualdades estruturais no Brasil. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006; Brasil, 2006) representa um marco na luta por justiça de gênero ao instituir, entre outros avanços, as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), instrumentos jurídicos concebidos como respostas emergenciais à iminência de risco à integridade física, psicológica e à vida de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (IMP, 2024). A Lei Maria da Penha constitui uma conquista histórica dos movimentos feministas e de direitos humanos, alinhando o país a compromissos internacionais como a Convenção de Belém do Pará (1994), que reafirma o dever dos Estados em adotar mecanismos eficazes para prevenir,

¹ Natalia Mariela Fuentes. Mestre em História (UNILA). Doutoranda no Programa Sociedade, Cultura e Fronteiras na UNIOESTE (Universidade Estadual do Oeste do Paraná). Bolsista de pesquisa vinculada ao convênio ObservaDH, parceria entre o Min. De Direitos Humanos, Itaipu Binacional e Itaipu Parquetec. E-mail: natalia.mariela.fuentes@gmail.com.

punir e erradicar a violência contra as mulheres. As MPUs, previstas nessa legislação, são exemplos concretos desses mecanismos protetivos.

Apesar de seu caráter inovador e de proteção, a efetividade das MPUs vem sendo objeto de questionamento, especialmente diante da persistência da violência letal de gênero no Brasil. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) indicaram que, em 2023, 12,7% das vítimas de feminicídio possuíam uma MPU ativa no momento do crime, totalizando 69 casos nos estados que disponibilizaram essa informação. No ano seguinte, conforme o Anuário 2025, esse número caiu para 52 vítimas em 2024, abrangendo 16 unidades da federação que informaram os dados. É importante ressaltar, contudo, que essa diminuição em termos absolutos não pode ser interpretada automaticamente como um avanço na proteção, uma vez que ainda há significativa ausência de dados: 11 unidades da federação não registraram ou não informaram a ocorrência de feminicídios envolvendo vítimas com medida protetiva ativa. A fragilidade na coleta e padronização desses números compromete a análise nacional e pode mascarar a real dimensão do fenômeno (FBSP, 2025). Assim, mesmo sob proteção formal do Estado, mulheres continuam sendo assassinadas, o que ilustra o que Cerqueira et al. (2015) descrevem como "a ponta do iceberg" (p. 13) das agressões de gênero. Esses dados reforçam a urgência de investigações que analisem não apenas a concessão das medidas, mas também sua implementação concreta, bem como os mecanismos de monitoramento e fiscalização em diferentes realidades regionais.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo avaliar a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência como instrumento de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a partir de dados empíricos recentes e de análises comparativas entre cinco estados brasileiros: Amazonas, Bahia, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo. O estudo busca responder em que medida as MPUs têm sido capazes de conter a violência antes que ela evolua para o feminicídio, bem como identificar os limites institucionais e operacionais que afetam sua aplicação.

A coleta, sistematização e análise dos dados foram realizadas no âmbito de uma bolsa de pesquisa vinculada ao convênio ObservaDH, uma parceria entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Itaipu Binacional e Itaipu Parquetec². Os resultados obtidos por meio dessa pesquisa subsidiam as atividades do Observatório de Gênero e Diversidade na América Latina e Caribe³ da UNILA – Universidade Federal de Integração Latino-americana, reforçando o papel estratégico da produção científica na promoção dos direitos humanos e na redução das desigualdades sociais. Vale destacar que o banco de dados utilizado e analisado nesse projeto é bastante mais amplo do que o universo de informações aqui apresentado. Para a presente análise, foram selecionados recortes específicos que dialogam diretamente com o tema das MPUs e do enfrentamento ao feminicídio, de modo a aprofundar a reflexão sobre desafios e possibilidades de aprimoramento dessas medidas. Assim, este artigo apresenta apenas uma parcela das informações, priorizando as questões centrais para o debate proposto.

Ao analisar a efetividade das MPUs no enfrentamento à violência de gênero, este artigo busca oferecer uma reflexão crítica que subsidie o aprimoramento das políticas públicas de proteção às mulheres, considerando as desigualdades regionais na institucionalização dos serviços e os desafios históricos e atuais da luta contra a violência doméstica no Brasil. Conforme destacado por Cerqueira et al. (2015), a Lei Maria da Penha não se limitou ao aumento das penas, mas instituiu um conjunto de instrumentos de acolhimento emergencial e assistência social à vítima, cuja eficácia, no entanto, depende de sua implementação local e do fortalecimento das redes de proteção.

Diante desse contexto e das persistentes desigualdades regionais, torna-se imprescindível analisar de que modo as MPUs operam na prática e quais são seus principais entraves e potencialidades.

² Projeto supervisionado por Angela Bárbara Tischner, do Centro de Inteligência e Gestão Territorial – Diretoria de Tecnologias - do Itaipu Parquetec. Orientação da bolsa: Profa. Dra. Cleusa Gomes da Silva (UNILA).

³ Coordenado pela Profa. Dra. Cleusa Gomes da Silva (UNILA) e criado pela portaria Instituto MERCOSUL de Estudos Avançados (IMEA) 003/2018, publicada em 21 de junho de 2018. Visa promover a pesquisa, o ensino e a extensão sobre Gênero, Políticas Públicas e Diversidade na América Latina e Caribe, funcionando como espaço de articulação e fomento a essas áreas.

O artigo está organizado em quatro eixos temáticos: panorama das MPUs e feminicídio nos estados analisados; limites institucionais e operacionais das medidas; o papel das redes de escuta e acolhimento; e as perspectivas de fortalecimento das políticas de proteção. Por fim, sintetizam-se os principais achados, limites do estudo e recomendações para o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero e ao feminicídio.

2. Metodologia

Este estudo utiliza uma abordagem comparativa, descritiva e predominantemente quantitativa, fundamentada na análise de dados secundários de fontes oficiais e reconhecidas no campo da violência de gênero. A escolha dos cinco estados – Amazonas, Bahia, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo – baseou-se na busca por diversidade territorial, diferentes densidades populacionais, graus de urbanização e representatividade de regiões brasileiras. A abordagem quantitativa foi complementada por análise qualitativa a partir de relatórios e estudos publicados, buscando identificar padrões recorrentes, desafios e avanços na proteção às mulheres. Convém ressaltar, entretanto, que o uso de dados secundários traz limitações importantes, tais como subnotificação, ausência ou inconsistências nos registros administrativos, e variações regionais nos critérios e qualidade da coleta das informações. Essas limitações serão discutidas e problematizadas nas seções seguintes, contribuindo para uma interpretação crítica e contextualizada dos resultados. Os resultados foram interpretados à luz de referenciais teóricos do campo dos direitos humanos, estudos de gênero e políticas públicas.

3. Desenvolvimento

3.1 Panorama das MPUs e feminicídio nos estados analisados

A análise comparativa dos estados de Amazonas, Bahia, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo revela padrões nacionais e especificidades regionais no enfrentamento à violência de gênero, especialmente no que se refere à efetividade das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) e à incidência do feminicídio.

Em 2023, o número absoluto de feminicídios permaneceu elevado em todos os estados estudados: São Paulo registrou 203 casos, Rio de Janeiro 120, Bahia 115, Paraná 81 e Amazonas 25 (FBSP, 2024). Em 2024, esses números apresentaram variações: São Paulo chegou a 218 casos, Rio de Janeiro a 127, Bahia a 121, Paraná a 86 e Amazonas a 28 (FBSP, 2025). Observa-se, entretanto, uma importante variação na classificação desses crimes entre as unidades da federação, refletindo desafios institucionais, limitações na estrutura policial e diferenças na sensibilização das equipes para o tema. No Amazonas, por exemplo, apenas 25,5% dos homicídios de mulheres foram oficialmente registrados como feminicídio em 2023, sugerindo subnotificação e dificuldades na tipificação adequada do crime, enquanto em São Paulo e Rio Grande do Sul esse percentual supera 60%, evidenciando maior capacidade investigativa e estrutura institucional dedicada ao enfrentamento da violência de gênero (FBSP, 2024; FBSP, 2025).

É relevante observar que as taxas proporcionais de feminicídio (por 100 mil mulheres) são mais elevadas em estados do Norte e Centro-Oeste, como Roraima, Acre e Mato Grosso, indicando maior risco relativo nessas regiões, apesar de os maiores números absolutos se concentrarem no Sudeste (FBSP, 2024; FBSP, 2025). Em estados populosos, como São Paulo e Rio de Janeiro, concentram-se os maiores números absolutos. Já em estados menos populosos, as taxas proporcionais evidenciam risco maior, revelando contextos de violência aguda que não podem ser invisibilizados.

Quanto ao contexto dos crimes, destaca-se que em 2023 75,6% dos feminicídios no Brasil ocorreram dentro da residência da vítima ou do agressor, e mais de 60% dos autores eram cônjuges, ex-cônjuges ou companheiros (FBSP, 2024). Em 2024, os dados confirmaram a mesma tendência, com 74,8% dos casos ocorrendo dentro da residência e 61,2% tendo como autores parceiros íntimos (FBSP, 2025). Esse padrão é observado nos estados analisados, reiterando o caráter relacional e doméstico da violência letal de gênero.

Em relação às medidas protetivas, os dados evidenciam que, embora as MPUs sejam instrumentos centrais, ainda enfrentam desafios estruturais relevantes. Em 2023, 12,7% das vítimas de feminicídio nos estados que

disponibilizaram a informação possuíam uma MPU ativa no momento do crime, totalizando 66 mulheres no país (FBSP, 2024). Em 2024, esse número caiu para 52 vítimas em 16 unidades da federação que informaram o dado (FBSP, 2025). Cabe salientar que a redução em termos absolutos não pode ser interpretada automaticamente como melhora na proteção, pois 11 estados não disponibilizaram informações, revelando fragilidades na coleta e padronização.

Dos estados analisados neste artigo, somente o Paraná informou o dado em 2024, com 9 vítimas de feminicídio sob medida protetiva ativa (contra 8 no ano anterior). No Rio Grande do Sul, foram 14 casos (22 em 2023), mas Amazonas, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo continuaram sem fornecer a informação. Essa lacuna limita a compreensão nacional sobre a efetividade das MPUs e pode subestimar a real magnitude do problema. O Anuário reforça que a ausência de dados não equivale à inexistência do fenômeno, mas reflete limitações institucionais e de monitoramento, sobretudo em estados com menor infraestrutura.

Apesar do crescimento expressivo nos pedidos de MPUs (663.704 em 2023, com 540.255 deferimentos e taxa de 81,4% de concessão), a proteção efetiva ainda encontra barreiras, como demora na concessão, fiscalização insuficiente e baixa articulação entre órgãos responsáveis (FBSP, 2024). Em 2024, foram distribuídas 681.512 medidas e deferidas 555.973, mantendo-se a taxa de 81,6% de concessão (FBSP, 2025). O Anuário destaca que o descumprimento das medidas protetivas é recorrente e, em muitos estados, não resulta em resposta célere e efetiva por parte do sistema de justiça e da segurança pública, o que compromete a confiança da vítima na efetividade do mecanismo protetivo e a expõe a riscos contínuos. Além disso, em boa parte das situações, a denúncia do descumprimento parte da própria vítima, recaindo sobre ela o ônus de acionar a rede institucional. Falhas no monitoramento e na articulação dos setores responsáveis favorecem a reincidência e a impunidade, perpetuando o ciclo de violência (FBSP, 2024; FBSP, 2025).

Embora o Anuário não forneça uma contabilização direta do número absoluto de descumprimentos de MPUs, diferentes levantamentos nacionais

apontam para a dimensão do problema. Segundo reportagem do SBT News, em 2023 havia 15.537 processos ativos por descumprimento de medida protetiva no Brasil, com aumento expressivo de 38,1% na região Sul e 161,4% na região Nordeste em comparação ao ano anterior (SBT News, 2024). Em 2024, o Anuário registrou esse dado de maneira inédita, sendo 16.248 descumprimentos em todo o país, com destaque para o crescimento de 42% no Nordeste (FBSP, 2025). Esses números reforçam o diagnóstico de que o descumprimento das MPUs é recorrente e, em muitos casos, não resulta em resposta rápida ou adequada por parte do sistema de justiça e da segurança pública. Além disso, a persistência de índices elevados de tentativas de homicídio e feminicídio, bem como os milhares de registros de ameaça e violência psicológica, reforça a gravidade do cenário. Em 2023, foram contabilizadas mais de 1.400 tentativas de feminicídio e mais de 307 mil casos de ameaça contra mulheres em todo o país (FBSP, 2024). No ano seguinte, os números mantiveram-se alarmantes: 1.372 tentativas de feminicídio e 312 mil casos de ameaça (FBSP, 2025).

Por fim, destaca-se que as regiões Norte e Nordeste, além de apresentarem taxas relativas mais altas de feminicídio, contam com cobertura mais limitada de serviços especializados, como delegacias da mulher, casas-abrigo e centros de referência, o que amplia a vulnerabilidade e dificulta o acesso das mulheres à proteção efetiva (FBSP, 2024). As desigualdades regionais desempenham um papel significativo no acesso das mulheres às medidas protetivas e aos serviços públicos de proteção contra a violência doméstica e feminicídio. Pesquisas têm demonstrado que mulheres residentes nas regiões Norte e Nordeste enfrentam maior vulnerabilidade institucional, caracterizada por uma menor densidade e disponibilidade dos serviços de proteção, dificuldades geográficas de acesso às delegacias especializadas, além de fragilidades estruturais nas redes de atenção à mulher (IPEA, 2019; Meneghel; Portella, 2017). Essas regiões apresentam maiores desafios quanto à infraestrutura e recursos humanos capacitados para aplicação, monitoramento e fiscalização efetiva das medidas protetivas (Sousa et al., 2024). Tais condições frequentemente resultam em subnotificação dos casos de feminicídio e baixa eficácia das políticas de prevenção e proteção, contribuindo

para a reprodução de ciclos de violência e desproteção, especialmente em áreas rurais e isoladas (Meneghel; Portella, 2017; FBSP, 2024). Assim, compreender e enfrentar as desigualdades regionais torna-se fundamental para aprimorar a efetividade das MPUs e garantir a proteção integral das mulheres independentemente de sua localização territorial.

No âmbito das políticas públicas, alguns estados avançaram com iniciativas específicas, como a Patrulha Maria da Penha e Casas da Mulher Brasileira, estas últimas presentes em apenas 10 estados e restritas principalmente às capitais. No entanto, a cobertura desses programas ainda é insuficiente diante da complexidade e extensão do problema. A análise reforça que a resposta estatal, pautada apenas na concessão das medidas protetivas, não é suficiente para conter a escalada da violência até o feminicídio, sendo fundamental a integração de políticas de proteção, acolhimento e monitoramento das vítimas em risco (FBSP, 2024).

3.2 Limites institucionais e operacionais das MPUs

Os achados comparativos entre os estados revelam que a ampliação das MPUs não tem sido acompanhada por investimentos equivalentes em fiscalização, acolhimento e responsabilização dos agressores. Entre os principais desafios observados, destaca-se a morosidade tanto na concessão quanto na renovação das medidas protetivas. A ausência de fiscalização sistemática, especialmente relacionada ao uso limitado de tornozeleiras eletrônicas, e a insuficiência no acompanhamento psicossocial das vítimas favorecem o descumprimento das MPUs, frequentemente sem resposta institucional efetiva. Ainda que em 2025 tenha sido sancionada a Lei nº 15.125 (Brasil, 2025), que amplia o uso de tornozeleiras eletrônicas para monitorar agressores no contexto da Lei Maria da Penha, será necessário acompanhar nos próximos anos os resultados concretos de sua implementação. Soma-se a isso a desarticulação entre os setores da justiça, segurança pública e assistência social, que gera fragmentação no atendimento às vítimas, agravada pela desigualdade estrutural entre regiões urbanas e rurais, além da subnotificação e inconsistência nos registros

administrativos, dificultando a produção de dados confiáveis para formulação e avaliação das políticas públicas (FBSP, 2024; FBSP, 2025).

Muitas vezes, as medidas são deferidas tardiamente, quando a escalada da violência já atingiu níveis críticos, ou são descumpridas sem que haja resposta ágil das autoridades competentes. Em diversos casos, recai sobre a própria vítima o ônus de acionar e monitorar o cumprimento da proteção concedida (FBSP, 2024; FBSP, 2025).

Em síntese, os principais limites institucionais identificados são: (a) morosidade na concessão e renovação das MPUs; (b) fiscalização deficiente e limitada por falta de recursos tecnológicos; (c) fragilidade no acompanhamento psicossocial contínuo; (d) desarticulação intersetorial, levando à fragmentação da rede de atendimento; (e) desigualdades regionais acentuadas, especialmente em áreas rurais e periféricas; e (f) inconsistências e subnotificação nos registros administrativos, comprometendo o planejamento e avaliação das políticas públicas.

3.3 O papel das redes de escuta e acolhimento

A compreensão da eficácia das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) exige uma análise aprofundada da qualidade da rede de escuta e acolhimento das mulheres em situação de violência. Embora a Lei Maria da Penha estabeleça o direito à proteção integral e à articulação intersetorial, estudos apontam fragilidades estruturais e desafios práticos para que essa rede opere de forma contínua, sensível e eficaz.

Pesquisas conduzidas na região metropolitana de São Paulo revelam que a violência doméstica afeta diretamente as redes sociais das mulheres, levando ao isolamento progressivo e à redução dos vínculos de apoio formados por familiares, vizinhos e amigos, limitando sua capacidade de buscar suporte seguro (Dutra et al., 2013). Paralelamente, a rede socioinstitucional, composta por Delegacias Especializadas, Centros de Referência, Casas Abrigo e serviços de saúde, enfrenta dificuldades para atuar de maneira articulada devido à ausência de fluxos bem definidos e à falta de troca regular de informações entre os serviços, resultando em

atendimentos fragmentados e dependentes de iniciativas individuais dos profissionais (Dutra et al., 2013).

Relatos de mulheres entrevistadas por Dutra et al. (2013) mostram que a busca por proteção frequentemente se transforma em uma "peregrinação" (p. 1301) institucional, caracterizada por múltiplas idas a postos de saúde, delegacias, centros de referência e abrigos, sem obter respostas resolutivas e sendo obrigadas a repetir diversas vezes seu relato traumático. Esse percurso gera sentimentos de frustração, medo, vergonha e, muitas vezes, leva ao abandono da busca por apoio formal. Como enfatizam as autoras, nessas instituições formais, "as mulheres vivenciam situações nas quais novamente são desqualificadas, experimentam o descaso e a negação do direito à proteção integral" (Dutra et al., p. 1302).

Um estudo mais recente, realizado na Bahia, complementa essa análise ao demonstrar que, embora haja múltiplas portas de entrada nos serviços públicos, Defensorias, Delegacias Especializadas, CRAMs, Unidades de Saúde da Família e hospitais, a ausência de um fluxo resolutivo transforma o percurso da vítima em um circuito exaustivo, contribuindo ainda mais para sua revitimização (Moreira et al., 2024).

A revitimização, compreendida como o processo pelo qual mulheres, ao buscarem ajuda institucional após vivenciarem violência de gênero, sofrem novas formas de violência nos serviços do Estado, é uma vitimização secundária caracterizada pelo sofrimento adicional imposto à vítima por procedimentos inadequados, desrespeitosos ou repetitivos realizados por profissionais que deveriam zelar por sua proteção e dignidade (Barbosa et al., 2024). Isso pode ocorrer por negligência, discriminação, violência verbal, tratamento humilhante ou exigência de relatos repetitivos, gerando sofrimento psíquico adicional e agravando danos já existentes (Barbosa et al., 2024).

Segundo Barbosa et al. (2024), a revitimização resulta tanto de práticas institucionais baseadas em estereótipos e desigualdades de gênero quanto da ausência de escuta qualificada e protocolos integrados, reforçando a urgência de investir em formação interdisciplinar e em articulação intersetorial entre saúde, justiça, segurança pública e assistência social. Para enfrentar esse desafio,

destacam-se políticas públicas feministas e interseccionais, o fortalecimento das redes locais de atendimento e o respeito à individualidade e singularidade da experiência de cada mulher.

Em suma, a eliminação da revitimização institucional exige um compromisso ético, político e técnico dos agentes públicos, concretizado na implementação de protocolos de acolhimento que evitem a repetição desnecessária dos relatos traumáticos e promovam um atendimento integrado, humanizado e livre de preconceitos. Torna-se imprescindível fortalecer a rede de escuta enquanto componente essencial para a eficácia das MPUs, garantindo integração entre setores, monitoramento sistemático do acompanhamento continuado da vítima e estratégias de empoderamento por meio de apoio psicossocial e promoção da autonomia econômica. A rede, quando territorializada e comprometida com a dignidade das vítimas, torna-se crucial para que as MPUs transcendam o formalismo e integrem uma política efetiva de prevenção.

No fluxo ideal, a mulher deveria percorrer um caminho articulado entre diferentes serviços, incluindo unidade de saúde, delegacia especializada, defensoria pública, Judiciário, centro de referência, casa-abrigo, suporte psicológico, ações de empoderamento econômico e monitoramento contínuo das medidas protetivas, garantindo proteção permanente e continuidade no acompanhamento.

Na prática, porém, prevalece um fluxo marcado por múltiplas portas de entrada que atuam de forma paralela e, frequentemente, sem comunicação efetiva ou protocolos compartilhados, resultando em descontinuidade do atendimento, atrasos na concessão das medidas protetivas, revitimização da mulher e falhas na fiscalização do agressor. O contraste entre o fluxo ideal, articulado, e o fluxo real, fragmentado, evidencia a urgência de fortalecer mecanismos de articulação intersetorial e protocolos integrados.

3.4 Perspectivas de fortalecimento: teoria e propostas

Ampliar o entendimento sobre as MPUs exige considerar não apenas seus aspectos jurídicos e operacionais, mas também as dimensões simbólicas e estruturais que permeiam a violência de gênero, elementos centrais nas contribuições de Rita Segato. Para Segato (2025), a violência contra as mulheres não é apenas um desvio individual, mas cumpre uma função disciplinadora e comunicativa entre homens, o que ela denomina "mandato de masculinidade". Por isso, o enfrentamento dessa violência não pode se restringir a medidas punitivas isoladas, mas deve articular escuta, território, vínculo e transformação social.

A fragmentação e a burocratização do atendimento, já evidenciadas no percurso institucional das mulheres, são compreendidas por Segato (2012) como expressão da colonialidade do poder, em que o Estado muitas vezes reforça a lógica que deveria combater. Nesse sentido, criar leis de proteção significa, muitas vezes, "dar com uma mão o que já havia tirado com a outra" (Segato, 2012, p.110), pois a própria atuação histórica estatal foi responsável pelo desmantelamento das instituições comunitárias que garantiam formas coletivas de cuidado e segurança. O desafio contemporâneo, portanto, não se limita a punir o agressor, mas exige restaurar a capacidade dos povos e comunidades de reconstruírem seus laços de apoio e justiça, o que Segato chama de devolução da história e do foro interno. Isso implica políticas que fortaleçam a autonomia e a deliberação coletiva, em vez de transferirem integralmente ao aparato estatal a responsabilidade pela proteção. Assim, a efetividade das MPUs e de toda a política de enfrentamento à violência de gênero depende do compromisso com a recuperação do tecido comunitário, a valorização do espaço coletivo e o reconhecimento do protagonismo das mulheres e suas redes no território.

Como aponta Pasinato (2011), a escuta qualificada e o retorno concreto das medidas protetivas ainda são lacunas importantes no atendimento às vítimas, contribuindo para o descrédito nas instituições e para o abandono de medidas já concedidas. Nesse cenário, fortalecer a confiança das mulheres na rede de proteção requer políticas que integrem atendimento humanizado, continuidade no acompanhamento e responsabilização efetiva do agressor.

Essas análises evidenciam que a efetividade das MPUs está condicionada não só ao seu aperfeiçoamento jurídico-operacional, mas principalmente à capacidade de construção de redes de proteção sensíveis às diferenças regionais, capazes de articular os diversos setores do Estado e da sociedade civil, promover práticas de escuta qualificada e restituir o protagonismo das mulheres nos territórios. Só assim será possível superar a lógica fragmentada e burocrática do enfrentamento, avançando para respostas integradas, éticas e transformadoras.

Recomendações para o fortalecimento das MPUs e da rede de enfrentamento à violência de gênero no Brasil

Diante dos desafios identificados e das análises realizadas ao longo deste artigo, destacam-se as seguintes recomendações para aprimorar a efetividade das MPUs e fortalecer as redes de proteção às mulheres em situação de violência:

Medidas com potencial de implementação imediata:

- Capacitação contínua e sensível das equipes: investir em formação multidisciplinar permanente dos profissionais, priorizando práticas de escuta qualificada e atendimento humanizado para evitar a revitimização institucional.
- 2. Monitoramento sistemático com tecnologias já disponíveis: expandir rapidamente o uso de tecnologias acessíveis, como tornozeleiras eletrônicas e aplicativos de acompanhamento (a exemplo do Programa Mulher Segura), assegurando respostas céleres aos casos de descumprimento das MPUs.
- 3. Acolhimento e empoderamento emergencial: garantir estratégias imediatas de apoio psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, ampliando o acesso aos serviços já existentes na rede socioassistencial, como os Núcleos Maria da Penha e os Núcleos da Mulher da Defensoria Pública.

Medidas que demandam mudanças estruturais e investimentos de médio a longo prazo:

 Integração intersetorial efetiva: promover articulação institucional permanente entre justiça, segurança pública, saúde e assistência social, garantindo fluxos integrados de informação e acolhimento, com protocolos claros, pactuados e compartilhados.

- Aperfeiçoamento de bases de dados e transparência: desenvolver sistemas mais robustos e integrados de coleta e análise de informações sobre violência doméstica, feminicídio e medidas protetivas, visando avaliações contínuas e regionais das políticas implementadas.
- Autonomia econômica e social das mulheres: implementar políticas estruturantes de empoderamento econômico, educacional e social, criando condições sustentáveis para que as mulheres possam romper definitivamente o ciclo da violência.
- 4. Territorialização das políticas e valorização das redes comunitárias: desenvolver ações e programas que levem em conta as especificidades regionais e fortaleçam redes comunitárias locais, garantindo proteção social territorializada e permanente.
- 5. **Participação social e protagonismo feminino:** assegurar a participação ativa das mulheres e movimentos sociais feministas no desenho, monitoramento e avaliação das políticas públicas de proteção e prevenção ao feminicídio.

Essas recomendações buscam não apenas aprimorar a resposta institucional, mas também transformar as MPUs em instrumentos de cuidado, reconstrução de vínculos e efetiva prevenção ao feminicídio, valorizando a diversidade regional e a experiência concreta das mulheres brasileiras.

4. Considerações Finais

Os resultados evidenciam avanços normativos, mas também desafios persistentes. Embora consolidadas no marco legal e fruto da luta feminista, as MPUs ainda enfrentam limitações decorrentes de desigualdades regionais e fragilidades institucionais.

O recorte regional adotado permitiu observar diferenças importantes entre os estados analisados quanto à notificação, concessão e acompanhamento das MPUs, apontando a necessidade de políticas que considerem as realidades territoriais e o fortalecimento das redes de escuta, acolhimento e monitoramento.

Persistem, contudo, desafios não plenamente respondidos, sobretudo em relação ao impacto das MPUs sobre as populações mais vulneráveis, à subnotificação e à avaliação de inovações locais, como o uso de tecnologias de monitoramento. A dependência de dados secundários, sujeitos a diferentes critérios de registro, também impõe limites à generalização dos achados e reforça a importância de pesquisas qualitativas e participativas.

Recomenda-se, assim, a adoção de políticas intersetoriais que promovam a integração entre justiça, segurança pública, saúde e assistência social; o investimento em formação continuada das equipes; o fortalecimento dos sistemas de informação; o apoio psicossocial e o empoderamento das mulheres; bem como a valorização das redes comunitárias e da participação ativa das mulheres na construção, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

O aprimoramento das MPUs e da proteção às mulheres requer não apenas instrumentos legais, mas a reconstrução de vínculos sociais e o respeito à autonomia e à voz das vítimas. Reforça-se, portanto, a necessidade de pesquisas futuras que deem centralidade às experiências das mulheres e o compromisso permanente de toda a sociedade com a erradicação da violência de gênero no Brasil.

5. Referências

BARBOSA, V. et al. Revitimização da mulher em situação de violência sexual: rota crítica e desafios na rede intersetorial. *Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí*, Teresina, ano 4, n. 2, p. 263-278, jul./dez. 2024. Disponível em: https://www.mppi.mp.br/revistaeletronica/. Acesso em: 02 jul. 2025.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 8 ago. 2006. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 02 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.125, de 25 de julho de 2025. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o monitoramento eletrônico de agressores em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 2025.

CERQUEIRA, D. et al. Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. Texto para Discussão, n. 2048. *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)*, Brasília, 2015.

DUTRA, M. et al. A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, n. 5, p. 1293-1304, 2013. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/csc/a/K77HzVKqLpCgjCpqGD8qQ8C/abstract/?lang=pt Acesso em 02 jul. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. São Paulo: FBSP, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025*. São Paulo: FBSP, 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. A Lei na íntegra e comentada. Disponível em https://www.institutomariadapenha.org.br Acesso em 03 jun. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Atlas da violência 2019*. Brasília: IPEA/FBSP, 2019.

MENEGHEL, S.; PORTELLA, A. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, 2017. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/csc/a/SxDFyB4bPnxQGpJBnq93Lhn/abstract/?lang=pt Acesso em 02 jul. 2025.

MOREIRA, M. et al. Percurso de mulheres em situação de violência e as estratégias de acolhimento dentro da rede de enfrentamento. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, v. 24, n. 4, 2024. Disponível em:

https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/15555. Acesso em: 09 jul. 2025.

OBSERVA DH; ITAIPU BINACIONAL; ITAIPU PARQUETEC; UNIV. FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA. Relatório Projeto Monitoramento sobre violência de gênero no Brasil: análise de dados nacionais / Org. Silva, C. G.; Fuentes; N. M. Foz do Iguaçu: Obs. Gênero e Diversidade na A. Latina e Caribe (UNILA), 2025.

PASINATO, W. Violência contra a mulher e políticas públicas: avanços e desafios. In: BRUSCHINI, C.; UNBEHAUM, S. (org.). *Gênero e políticas públicas: avanços e desafios*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2011. p. 143–167.

SBT NEWS. Exclusivo: uma mulher a cada 9 minutos sofre descumprimento de medida protetiva no Brasil. *SBT News*, 18 mar. 2024. Disponível em: https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/brasil/exclusivo-uma-mulher-a-cada-9-minutos-sofre-descumprimento-de-medida-protetiva-no-brasil. Acesso em: 4 jul. 2025.

SOUSA, P. et al. Violência física contra mulher no Nordeste brasileiro, 2020-2023: estudo epidemiológico. *Revista FT*, v. 28, n. 138, 2024. ISSN 1678-0817. Disponível em: https://revistaft.com.br/violencia-fisica-contra-mulher-no-nordeste-brasileiro-2020-2023-estudo-epidemiologico/. Acesso em: 09 jul. 2025.

III Simpósio sobre Feminicídios – Anais, UEL, 2025 | p. 1–17

SEGATO, R. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *E-Cadernos CES*, Coimbra, n. 18, p. 106–131, 2012.

SEGATO, R. *As estruturas elementares da violência*. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2025.